



PROJETO DE LEI Nº 034/2017

de 08 de Dezembro de 2.017

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Rosário Oeste - MT para o Quadriênio 2018/2021 e dá outras providências.”

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2018/2021 serão financiadas com os recursos previstos no Anexo I, II e III desta Lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Rosário Oeste para o quadriênio 2018/2021 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nos anexos II e III desta Lei.

Art. 3º. As metas da Administração para o quadriênio 2018/2021, consolidadas por programas, são aquelas constantes dos anexos II e III desta Lei.

Art. 4º. Os anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturadas em programa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta física e financeira.

Parágrafo Único: Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

IV – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

V – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 5º. Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes.



Art. 6º. Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 7º. O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias à efetiva execução, no período, do Plano Plurianual, que poderá ser revisado ou modificado, ao longo de sua vigência, mediante lei específica, em decorrência de alterações de prioridade ou do contexto social, econômico ou financeiro.

Art. 8º. As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 10º. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 11º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 12º. A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da eficiência e eficácia e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 13º. O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais de planejamento para apoio à gestão do Plano Plurianual PPA 2018-2021, sendo o plano avaliado e revisão anualmente.

Art. 14º. Caberá a Secretaria de Administração, se necessário estabelecer normas para a gestão do Plano Plurianual - PPA 2018-2021.

Art. 15º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 08 de Dezembro de 2017.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº. 030/2017.



Com apresente encaminhamos a Vossa Excelência, para a devida apreciação dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Rosário Oeste - MT para o Quadriênio 2018/2021 e dá outras providências.”**

A Lei de Responsabilidade Fiscal exigiu um aperfeiçoamento técnico na elaboração e execução do orçamento público, com ênfase para o planejamento, iniciando com a integração dos três instrumentos de planejamento, já previstos na Constituição Federal de 1988:

- PLANO PLURIANUAL – PPA
- LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
- LEI DE ORÇAMENTO ANUAL – LOA

O Plano Plurianual de um município é o instrumento de planejamento estratégico de suas ações, contemplando um período de quatro anos.

Por ser o documento de planejamento de médio prazo, dele se derivam as Leis de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamento Anual, ou seja:

- O Plano Plurianual define os objetivos e metas do período;
- A Lei de Diretrizes Orçamentárias dimensiona as ações e metas físicas e financeiras de cada exercício, e
- A Lei Orçamentária Anual provê os recursos necessários para cada ação constante da LDO.

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforçou a necessidade de articulação entre esses três documentos, na medida em que a execução das ações governamentais passa a estar condicionada à demonstração de sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária.

Os artigos 16 e 17 da LRF determinam que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarretem aumento de despesa, bem como o aumento de despesas de caráter continuado, deve estar compatível com o PPA e com a LOA.



Os principais objetivos do PPA são:

- Definir com clareza as metas e prioridades da administração, bem como os resultados esperados;
- Organizar, em programas, as ações que resultem em incremento de bens ou serviços que atendam demandas da sociedade;
- Estabelecer a necessária relação entre as ações a serem desenvolvidas e a orientação estratégica de governo;
- Possibilitar que a alocação de recursos nos orçamentos anuais seja coerente com as diretrizes e metas do Plano;
- Facilitar o gerenciamento da administração, através de definição de responsabilidade pelos resultados, permitindo a avaliação do desempenho dos programas;
- Estimular parcerias com entidades públicas e privadas na busca de fontes alternativas de recursos para o financiamento dos programas;
- Dar transparência à aplicação de recursos e aos resultados obtidos.

O PPA deixa de representar um documento elaborado apenas para cumprir obrigações legais. Sua efetiva implantação requer, portanto, que:

- Seja compatível com a orientação estratégica do governo, com as possibilidades financeiras do município e com a capacidade operacional dos diversos órgãos/entidades municipais;
- Seja acompanhado, para o que se definirão responsabilidades;
- Estejam integradas com as Leis de Diretrizes Orçamentárias, as Leis Orçamentárias anuais e com as execuções dos orçamentos;
- Seja atualizado e realimentado de forma permanente.

A capacidade do Governo Municipal de conduzir um processo de mudança requer uma avaliação prévia que contempla questões de diversas ordens.

Dentre elas, destacam-se, além da condição financeira, o apoio político ao Prefeito, tanto em termos de Legislativo, como a população em geral.

A estrutura administrativa e condição técnica dos servidores da Prefeitura são questões extremamente importantes, já que condicionará, se não a mudança, ao menos o ritmo das transformações.



Não há dúvida que uma situação de acentuada fragilidade nestas áreas poderá ser minorada pelo próprio processo de planejamento, que alocará recursos à capacitação de servidores e reestruturação administrativa.

Restrições de ordem financeira, da mesma forma, podem ser amenizadas, após sua correta caracterização.

No processo de elaboração do PPA, os Programas são como unidades básicas de gerenciamento das ações integrantes do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual emergem como o instrumento que permitirá traduzir os macros objetivos da ação governamental. Além disso, os Programas são o elo entre o planejamento de médio prazo e o de cada exercício – LOA.

A metodologia aqui desenvolvida admite dois tipos de Programa: os Finalísticos e o de Apoio Administrativo:

Programas Finalísticos – são compostos por ações que resultam em produtos (bens e serviços) ofertados à população;

Programas de Apoio Administrativo – compreendem ações de natureza administrativa, das quais decorrem as seguintes despesas:

- Pessoal e encargos sociais alocados às atividades administrativas;
- Manutenção e conservação de bens imóveis;
- Manutenção de serviços administrativos estritamente relacionados a atividades meio;
- Manutenção de serviços de transporte, etc.

Assim é que submeto, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desse Egrégio Legislativo, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021, em cumprimento às disposições do artigo 165, § 1º, da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

O presente Plano estabelece, de forma clara e racional, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal, para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as despesas relativas aos programas de duração continuada.



A proposição que ora encaminho, já por si dispõe sobre o conteúdo de propósitos desta Administração, facilitando, assim a compreensão de sua abrangência, bem como, incluindo, de forma sensata, as prioridades do atual Governo Municipal, com a finalidade de atender compromissos que a população exige da Prefeitura Municipal e a atual Administração no tocante às prioridades que o orçamento público possa suportar.

Desta forma, conto com o apoio e a aprovação dessa ilustre Edilidade, que compõem esse augusto colegiado que representa a vontade soberana do povo.

Como percebe Vossa Excelência e os demais Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei é da mais alta relevância e interesse social, razão por que, sendo dispensáveis maiores justificativas, solicito seja o mesmo apreciado e aprovado de acordo com o Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Renovo a Vossa excelência e aos seus dignos pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

Rosário Oeste/MT, 08 de Dezembro de 2.017.



Ofício nº. 257/PMRO/GAB/2017.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Mensagem de Lei de n.º 030/2017, para a devida apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, que ***“dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Rosário Oeste - MT para o Quadriênio 2018/2021 e dá outras providências.”***

Atenciosamente,

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

BENVINDO PEREIRA DE ALMEIDA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT